

GESTÃO DE RCD – INQUÉRITO AOS MUNICÍPIOS (RESUMO)

OBRIGAÇÃO DE GESTÃO PELOS MUNICÍPIOS

O Decreto-Lei nº 46/2008, que estabelece o regime das operações de gestão dos resíduos de construção e demolição (RCD), atribui a responsabilidade de gestão dos RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia aos municípios. Nesta sequência, pretendeu-se monitorizar o cumprimento desta obrigação, por forma a caracterizar a situação atual e diagnosticar eventuais constrangimentos.

Gestão de RCD

Objetivo: Caracterizar os RCD da responsabilidade das Câmaras Municipais (CM) e conhecer as soluções disponibilizadas por estas.

O inquérito foi respondido por 64 municípios, sendo que nem todos responderam à totalidade das questões.

Relativamente à pergunta: “A quem é conferida a responsabilidade pela gestão de RCD no município” - 48% respondeu exclusivamente ao município, 35% partilhada pelo município e pelos sistemas de resíduos urbanos da área de abrangência e 17% apenas aos sistemas de resíduos urbanos da área de abrangência.

No que se refere à abrangência da gestão de RCD pelo município, e face às opções apresentadas, as respostas foram as seguintes (figura 1):

- RCD produzidos pela autarquia nas obras camarárias de administração direta;
- RCD produzidos pela autarquia enquanto dono-de-obra;
- RCD produzidos pelos cidadãos e empreiteiros de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia.

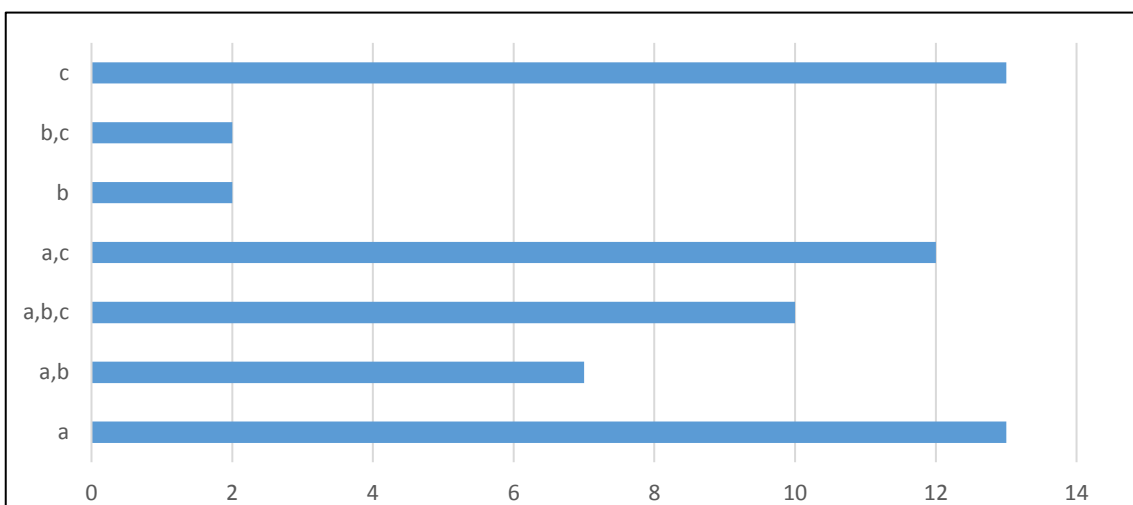


Figura1 - Distribuição dos municípios quanto ao número de opções selecionadas relativas à abrangência de gestão de RCD

Verificou-se que 42 municípios referem gerir os RCD produzidos pela autarquia nas obras camarárias de administração direta, 21 municípios gerem os RCD produzidos pela autarquia enquanto dono-de-obra e 37 municípios cumprem a obrigação de gestão dos RCD produzidos pelos cidadãos e empreiteiros em obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia.

As figuras 2 e 3 permitem comparar, respetivamente, as quantidades globais geridas pelos municípios e encaminhadas para os diferentes destinos apresentados, de 2014 a 2016.

De referir que apenas 29 municípios responderam à questão relativa ao tipo de encaminhamento dado aos RCD geridos.

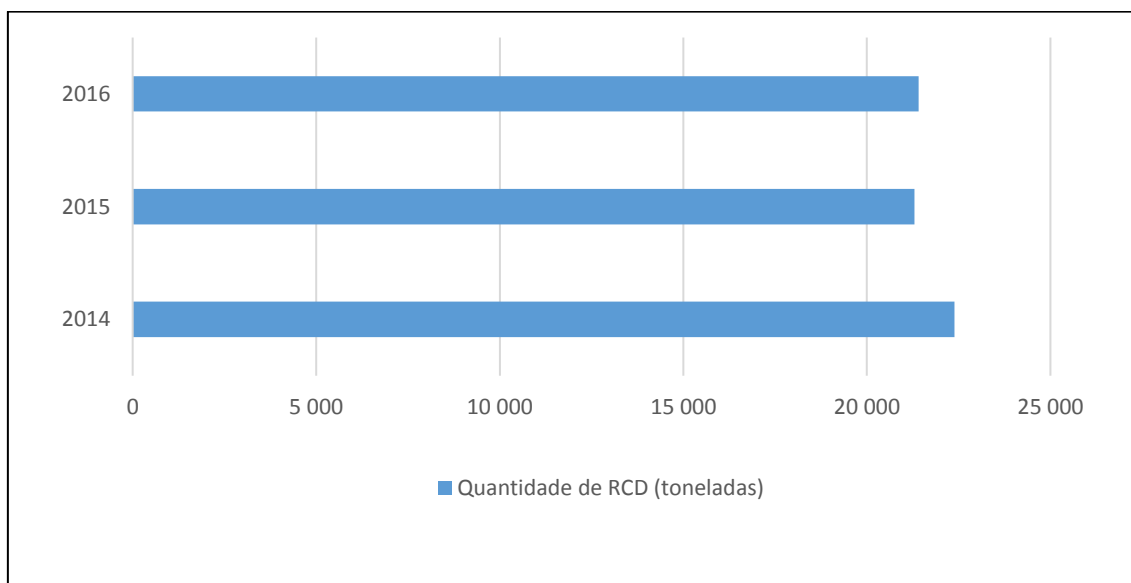


Figura 2 - Quantidade de RCD gerida pelos municípios de 2014 a 2016

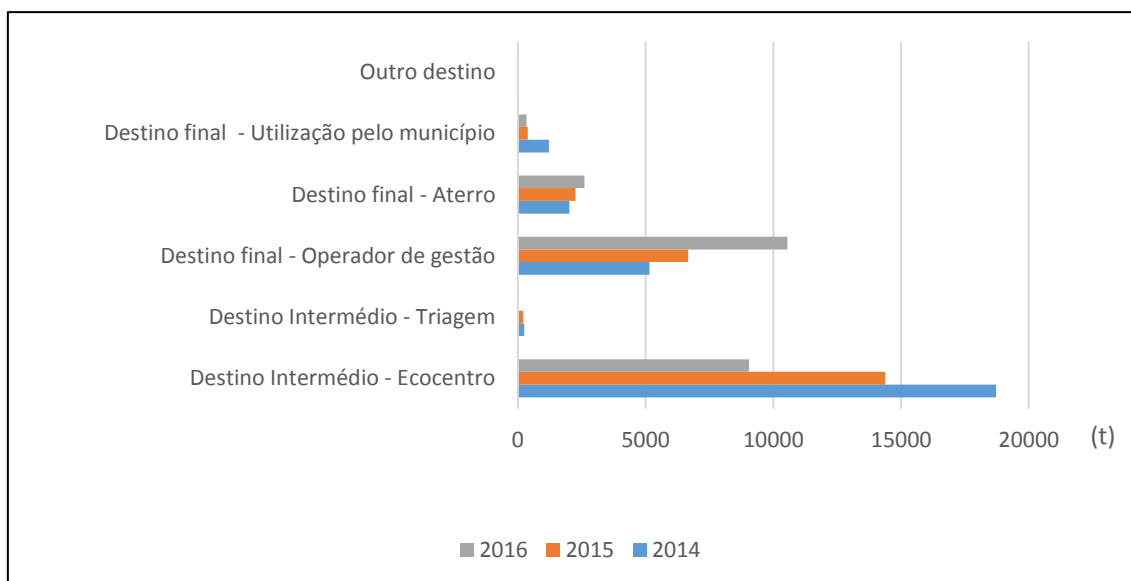


Figura 3 - Distribuição da quantidade de RCD gerida pelos municípios de 2014 a 2016 por tipo de destino

Verifica-se um decréscimo de RCD encaminhados para os ecocentros e um aumento dos encaminhados para operadores de gestão, assim como para aterro.

Em relação às soluções atualmente disponibilizadas aos municípios para a gestão de RCD, a opção mais assinalada foi a de locais de armazenagem temporária, integrados no sistema de gestão de RU, por exemplo, ecocentro (figura 4).

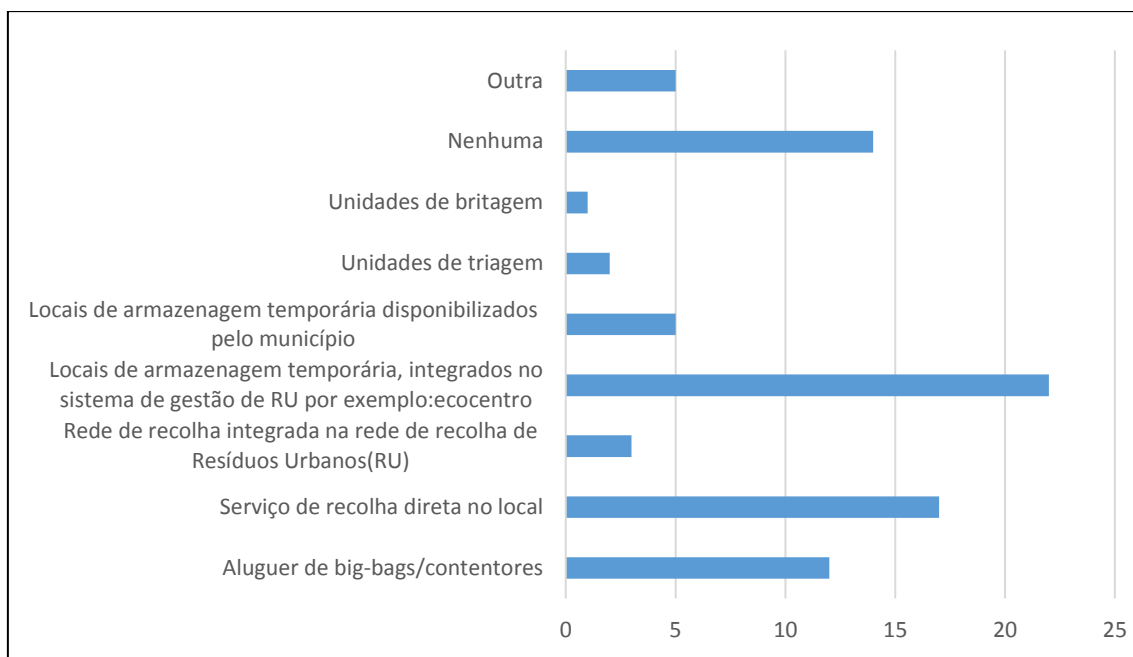


Figura 4 - Número de opções selecionadas por município no que se refere às opções de gestão de RCD

No que se refere à aplicação de taxas ao nível da gestão dos RCD, 57% não aplica taxas pelos serviços prestados.

36% dos municípios impõem condições no que diz respeito a quantidades rececionadas e/ou armazenadas de RCD provenientes de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia.

As condicionantes referidas pelos municípios são:

- Máximo 100kg por dia
- 1m³ por dia
- 1m³ por semana
- Quantidades não superiores a 15m³
- Inferior a 1100 l
- 1m³ detentor/obra
- 100kg /utilizador
- 1m³ habitação/ano
- Até 2m³ anuais

Apenas 7 dos 64 municípios refere ter definido requisitos para os locais temporários de armazenagem dos resíduos, como sejam, o local ser vedado e fechado ou a obrigatoriedade dos resíduos estarem devidamente acondicionados em contentores/big bags.

Constrangimentos

A figura 5 apresenta o nível de criticidade que os municípios avaliaram para as principais condicionantes que se colocam para a concretização do preconizado no Decreto-Lei nº 46/2008, no que diz respeito à gestão de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia.

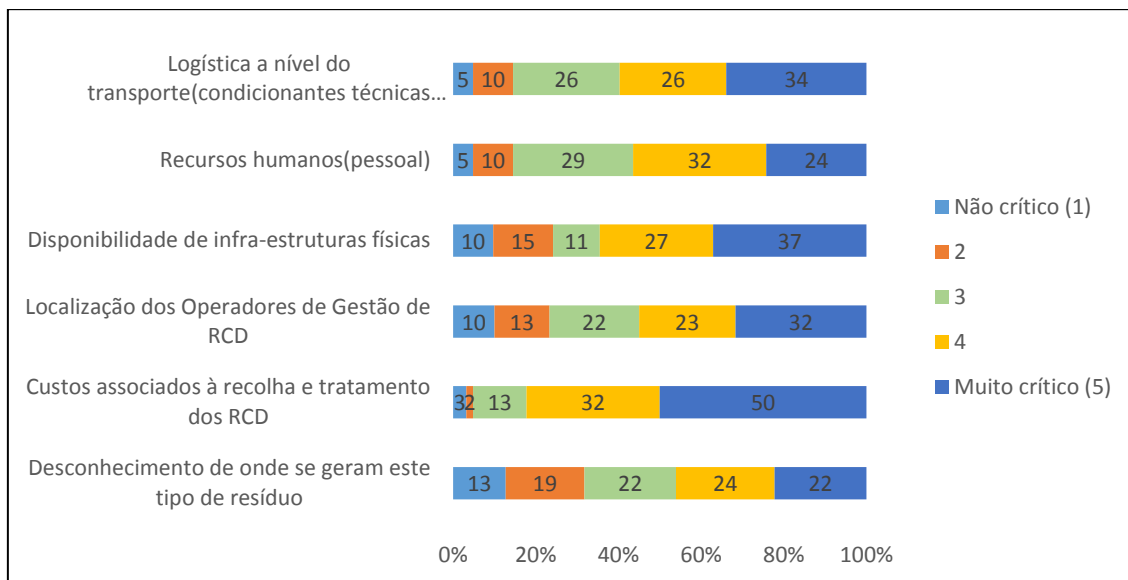


Figura 5 - Nível de criticidade atribuído pelos municípios às várias condicionantes para a gestão dos RCD da sua responsabilidade

Pela análise das respostas verifica-se que a avaliação mais crítica para a operacionalização do previsto no diploma é a dos custos associados à recolha e tratamento dos RCD.

Foi ainda referido por alguns municípios, como condicionante, a falta de sensibilidade do proprietário da obra, pois o município é o responsável, mas sempre após solicitação do mesmo.

Gestão de RCDA

Objetivo: Caracterizar os RCDA da responsabilidade das CM e conhecer as soluções disponibilizadas por estas.

Avaliar o nível de prevenção e segurança no município relativamente à gestão de RCDA.

No que se refere aos RCDA produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, apenas 10 municípios responderam assegurar a sua gestão.

Quanto às quantidades geridas pelos municípios, só houve duas respostas, relativas a 2016.

Em relação às soluções disponibilizadas pelos municípios para a gestão de RCDA, responderam 15 municípios. Os municípios podiam escolher as seguintes opções:

- Encaminhamento para aterros autorizados para RCDA;

- b. Disponibilização para locais de armazenagem temporária (ecocentros);
- c. Disponibilização de um sistema de recolha específica;
- d. Outra.

A opção mais assinalada foi encaminhamento para aterros autorizados para RCDA.

Garantia de segurança

Os ecocentros devem obedecer a determinadas condições, no que concerne ao armazenamento temporário de RCDA, nos termos do nº 3 do artigo 10º da Portaria nº 40/2014. Quando questionados os municípios, sobre se e como estes requisitos são garantidos, obtiveram-se as seguintes respostas:

- O armazenamento é realizado num local fechado, exclusivamente construído para os RCDA. Só são rececionados e armazenados os RCDA acondicionados em película plástica ou big bag fechado;
- Centro de deposição devidamente licenciado;
- Adjudica a empresa qualificada;
- O ecocentro não é gerido pelo município;
- O ecocentro não recebe RCDA;
- Não existe ecocentro no município.

Em relação às medidas de segurança para a saúde humana, questionados os municípios sobre de que forma garantem que é cumprido o disposto na Portaria nº 40/2014, no que concerne à remoção, acondicionamento, gestão e transporte de RCDA, foram obtidas as seguintes respostas:

- Todos os trabalhos são realizados com EPI adequados, dispostos em paletes e acondicionados, de acordo com os preceitos legais aplicáveis;
- Adjudicou a empresa qualificada;
- Apenas efetua campanhas de sensibilização;
- É dada informação sobre quem pode realizar trabalhos de remoção, acondicionamento e transporte de RCDA;
- Obrigatoriedade de empresa licenciada para o efeito;
- O município apenas serve de intermediário entre o proprietário e a empresa licenciada para a remoção, acondicionamento e gestão de RCDA. É dever da empresa garantir essas medidas de segurança. Aquando do requerimento de recolha de RCDA é solicitado o comprovativo de comunicação à ACT;
- Entrega de RCDA nas condições exigidas para transporte;
- Em regra, face à curta distância do destino final, o transporte é efetuado no dia da entrega;
- Transporte e destino final efetuado por operador licenciado.

Questionados sobre se ocorreu algum acidente com RCDA, nenhum município respondeu afirmativamente.

Em relação ao esforço realizado pelo município para garantir que os trabalhadores envolvidos no manuseamento de RCDA estejam preparados para pôr em prática as medidas de prevenção descritas no Anexo da Portaria nº 40/2014, as respostas foram as seguintes:

- O manuseamento de RCDA tem sido feito pela entidade contratada para o efeito e que está licenciada para o manuseamento deste resíduo;
- Foi elaborada e divulgada uma instrução de trabalho de emergência, que define as medidas de prevenção e controlo da receção e acondicionamento dos RCDA no ecocentro e na remoção de lixeiras;
- Adjudicaram a empresa qualificada;
- Apenas em campanhas de sensibilização e contato com operadores licenciados;
- Sensibilização e cumprimento do disposto na Portaria n.º 40/2014.

Sensibilização e informação

Relativamente às medidas de sensibilização e informação promovidas pelo município, de modo a cumprir com o disposto no artigo 12º da Portaria nº 40/2014, apenas 7 municípios responderam, não se destacando nenhuma resposta.

As opções de resposta eram:

- a. Divulgação de informação relativa aos riscos para a saúde causados pelo amianto em obras isentas de licenciamento e não sujeitas a comunicação prévia;
- b. Divulgação de melhores práticas a adotar no âmbito de RCDA em obras isentas de licenciamento e não sujeitas a comunicação prévia;
- c. Outra.

Foi também pedido aos municípios que dessem exemplos das ações tomadas. As respostas foram as seguintes:

- Instruções de trabalho, folhetos informativos e informação no *site* do município;
- Disponibilização de informação das boas práticas de construção ao nível de RCDA;
- Aquando do pedido de remoção por parte do detentor do RCDA, é-lhe dada informação sobre os riscos e são fornecidos contactos de operadores autorizados para o fazer;
- Panfletos e realização de sessão de esclarecimento com a ACT;
- Esclarecimento e informação;
- Folheto distribuído entre 2014/2015 sobre a gestão de amianto;
- Sensibilização de trabalhadores do município e informação específica a particulares nos pedidos de entrega de RCDA.

Constrangimentos

Quando questionados sobre se têm dificuldades em disponibilizar meios de receção e gestão de RCDA, por forma a cumprir com a responsabilidade preconizada no artigo 3º da Portaria nº 40/2014, 81% dos municípios que responderam, dizem que sim.

As dificuldades referidas foram as seguintes:

- Requisitos legais de manuseamento;

- Dificuldades operacionais e económico-financeiras;
- A não existência de locais licenciados para armazenamento temporário de RCD, incluindo os RCDA;
- Condições físicas para o armazenamento e a formação técnica dos trabalhadores em questões de segurança no trabalho;
- Falta de recursos humanos e equipamentos;
- As dificuldades passam pelo cumprimento de todos os aspetos legislativos inerentes à remoção, transporte e armazenamento desse tipo de resíduo;
- Custos muito elevados e requisitos para acondicionamento e transporte;
- Não há local adequado á armazenagem; não há pessoal qualificado para o manuseamento desse resíduo; os custos inerentes a essa gestão são elevadíssimos; dificuldade em encontrar destino final adequado;
- Falta de meios de transporte, recolha e depósito/eliminação dos resíduos;
- Os funcionários não possuem formação adequada nem EPI apropriado para realizar estes trabalhos;
- Remoção dispendiosa;
- Não dispõe de local de armazenagem, contentores, transporte adequado, pessoal qualificado para o efeito e o valor para receção dos resíduos no ecocentro é demasiado elevado;
- Dificuldade em localização da obra. Legislação não contempla especificações para as pequenas obras, aplicando-se as mesmas regras de grandes obras. Procedimento muito exigente que torna difícil a sua aplicação. Pouca informação/orientação por parte das entidades competentes. Procedimentos complicados e onerosos. Poucas empresas/entidades licenciadas para a gestão e manuseamento de resíduos de amianto;
- Ocorrência de deposição indevida em diversos locais de RCDA e aos custos elevados associados para a sua recolha por empresa especializada;
- O operador de gestão de resíduos do município não aceita esta tipologia de resíduos nos ecocentros.

Articulação com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

Objetivo: Avaliar o recurso aos regulamentos municipais e sua caracterização. Constrangimentos na aplicação do decreto-lei nº46/2008

Esta secção foi respondida por 61 municípios. Na sua maioria, 79%, elaboraram e/ou aprovaram regulamentos municipais de urbanização e edificação (RMUE).

Dos 48 municípios que responderam afirmativamente, foi possível constatar que a maioria dos regulamentos foram aprovados a partir de 2010.

Destes municípios, apenas 3 não fazem referência à gestão de RCD.

No que se refere à fase em que ocorre a introdução da gestão dos RCD nos regulamentos municipais constata-se que a opção mais frequente ocorre na fase de execução da obra, em que se verificou esta opção em 25% dos casos (figura 6).

Em alguns municípios a escolha é múltipla, não se destacando nenhuma combinação em particular.

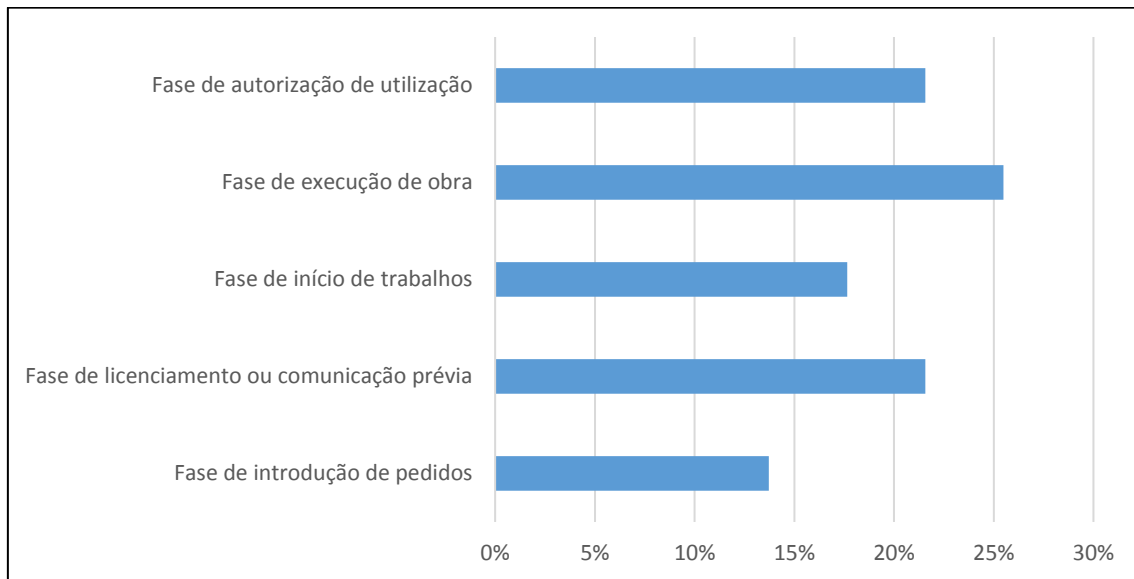


Figura 6 - Opções selecionadas por município no que se refere à fase em que ocorre a introdução da gestão dos RCD nos RMUE

As disposições que mais vezes foram referidas como estando incluídas nos regulamentos municipais são as seguintes:

- Obrigação do promotor, no prazo de 10 dias após conclusão da obra, proceder ao levantamento do estaleiro, à limpeza da área e reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas - condição de emissão de alvará de autorização de utilização ou da receção provisória das obras de urbanização, salvo tenha sido prestada caução para garantia da respetiva execução;
- Referência a questões relacionadas com a gestão de RCD nos elementos que devem instruir os pedidos de operações urbanísticas;
- Referência no que respeita à gestão de RCD no capítulo dedicado às responsabilidades do dono de obra;
- Proibição de depositar RCD em contentores de recolha de resíduos urbanos;
- Estabelecimento de regras para o depósito de RCD durante a fase de execução da obra, nomeadamente no que toca ao uso da via pública;
- Referência a disposições constantes no Decreto-Lei nº46/2008 aquando da emissão do alvará de utilização/habitação;
- Proibição de iniciar uma obra sujeita a licenciamento, ou a comunicação prévia, sem que o empreiteiro ou promotor responsável apresente o respetivo plano de gestão de resíduos de obra, e de no livro de obra constar a data e o local de descarga de entulhos produzidos;
- Obrigação de incluir no projeto a inventariação dos resíduos a produzir, as respetivas condições de armazenagem e destino a dar-lhes;
- Imposição de que todos os materiais a aplicar nas construções satisfaçam o fim a que se destinam podendo a CM ordenar a realização de ensaios;

- Comprovação de cumprimento da legislação específica aplicável em vigor, em matéria de remoção de revestimento com materiais nocivos, designadamente das normas para a correta remoção de materiais contendo amianto e para acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados;
- Plano de segurança e saúde, a apresentar aquando do pedido de emissão de alvará de licenciamento.

Licenciamento

Quando questionados sobre a existência de obras não concluídas devido ao não cumprimento dos requisitos de licenciamento previstos no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, apenas 3 municípios responderam afirmativamente.

No que se refere à ocorrência de pedidos de licenciamento municipal ao abrigo do disposto no DL nº 139/89, de 29 de abril, no âmbito dos quais foi realizada a reutilização de solos e rochas não contaminados resultantes de atividades de construção, 6 municípios responderam que sim, mas não especificaram as quantidades estimadas para cada ano.

Avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da fiscalização

Objetivo: Avaliar as fiscalizações realizadas pelos municípios e as condicionantes à sua realização.

Dos 64 municípios que responderam ao inquérito, apenas 13 responderam ter feito fiscalização. Destes 13, apenas 10 as distribuíram por tipo de obra.

No total, foram realizadas 1203, 1205 e 1503 ações de fiscalização, respetivamente em 2014, 2015 e 2016.

As figuras seguintes permitem comparar a distribuição das ações de fiscalização, efetuadas em 2014, 2015 e 2016, pelos diferentes tipos de obras, em percentagem.

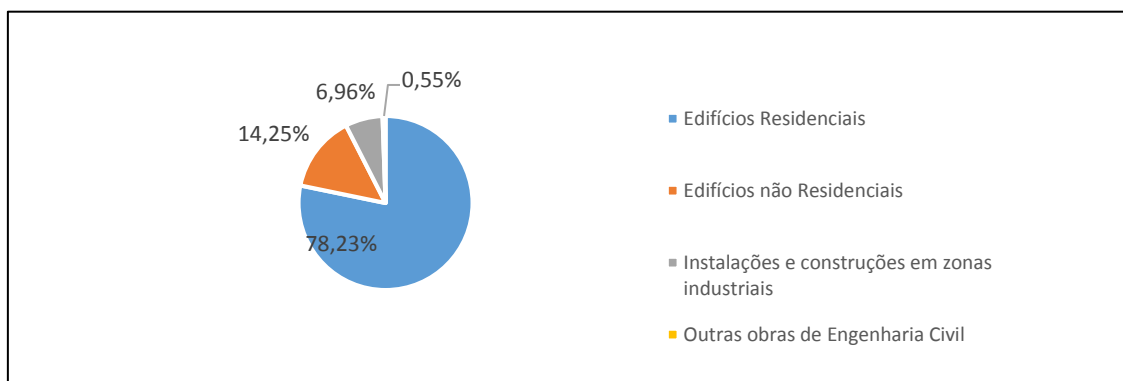


Figura 7 - Distribuição, em %, das fiscalizações efetuadas em 2014 pelos diferentes tipos de obra

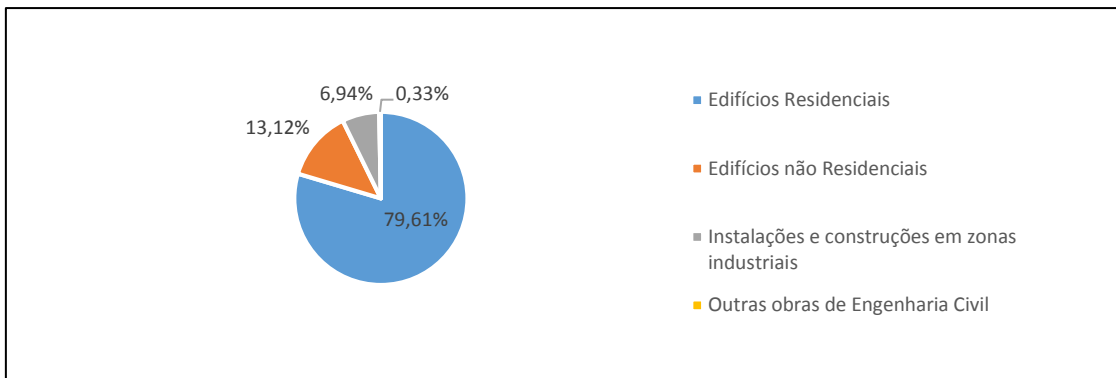


Figura 8 - Distribuição, em %, das fiscalizações efetuadas em 2015 pelos diferentes tipos de obra

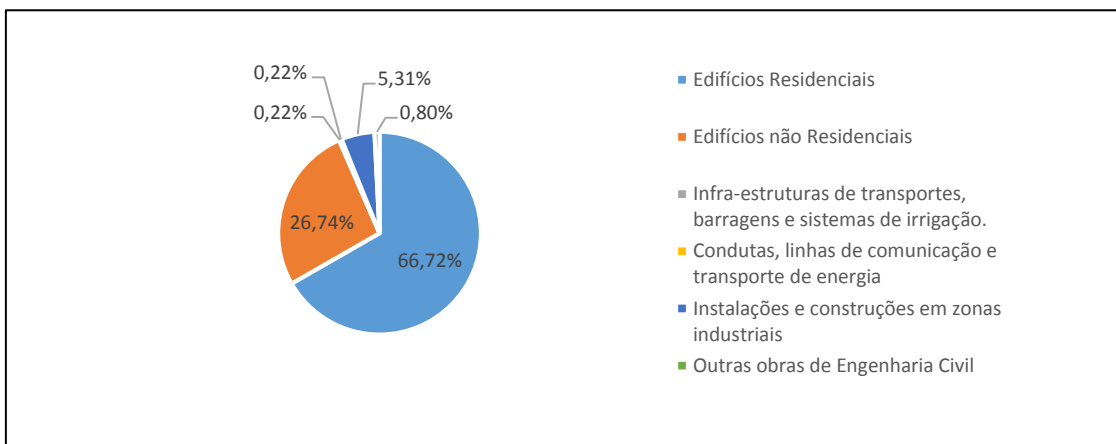


Figura 9 - Distribuição, em %, das fiscalizações efetuadas em 2016 pelos diferentes tipos de obra

Como se pode constatar, a maior parte das fiscalizações incide nos edifícios residenciais, seguindo-se os edifícios não residenciais. As fiscalizações nos outros tipos de obras são em número muito reduzido. Apenas em 2016 foram efetuadas fiscalizações a infraestruturas de transporte, barragens e sistemas de irrigação e a condutas, linhas de comunicação e de transporte de energia.

No que concerne ao número de processos de contraordenação instruídos pelo município no âmbito do artigo 17º, e de acordo com a classificação constante do artigo 18º do DL 46/2008, apenas um município disse ter instaurado 4 contraordenações ambientais muito graves.

A figura 10 apresenta o nível de criticidade que os municípios avaliaram, para as principais condicionantes ao desenvolvimento das suas competências de fiscalização.

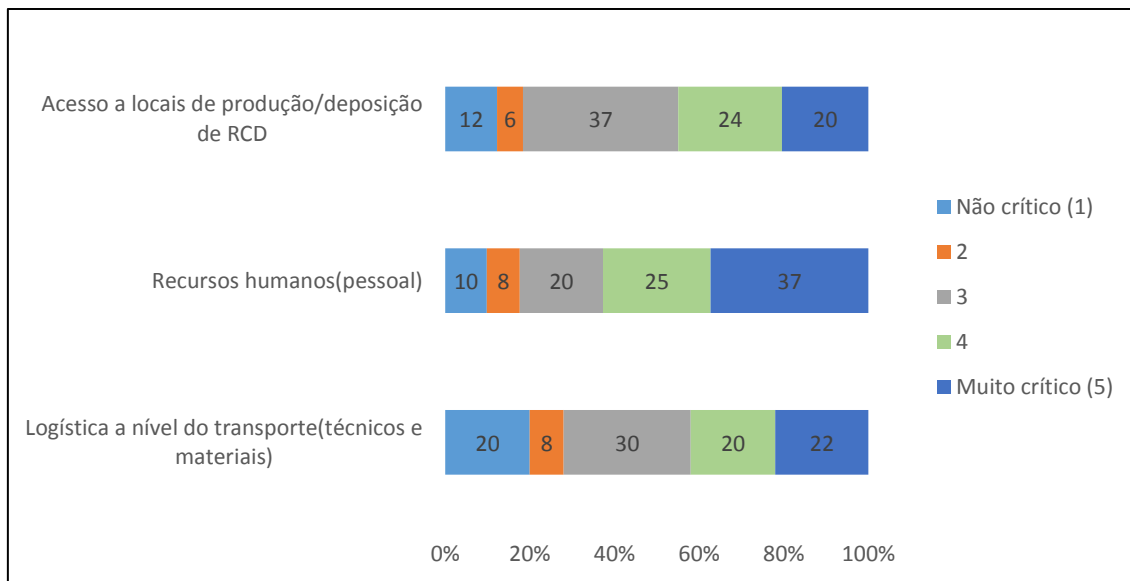


Figura 10 - Nível de criticidade atribuído pelos municípios, em %, às principais condicionantes à fiscalização

A opção mais vezes referida como muito crítica foi a opção “Recursos humanos (pessoal)”, por 37% dos municípios, enquanto a opção mais vezes assinalada como “não crítico” foi a opção “Logística a nível do transporte (técnicos e materiais)”, por 20% dos municípios.

Foram ainda referidas as seguintes condicionantes:

- Falta de meios;
- Conhecimento técnico;
- Horários.

Deposição ilegal de RCD

Objetivo: Avaliar a criticidade da deposição ilegal e identificar as razões que contribuem para esta situação

No que respeita ao nível de criticidade da deposição ilegal de RCD na área do município (figura 11), responderam 58 municípios, e apenas 5% considera esta situação muito crítica.

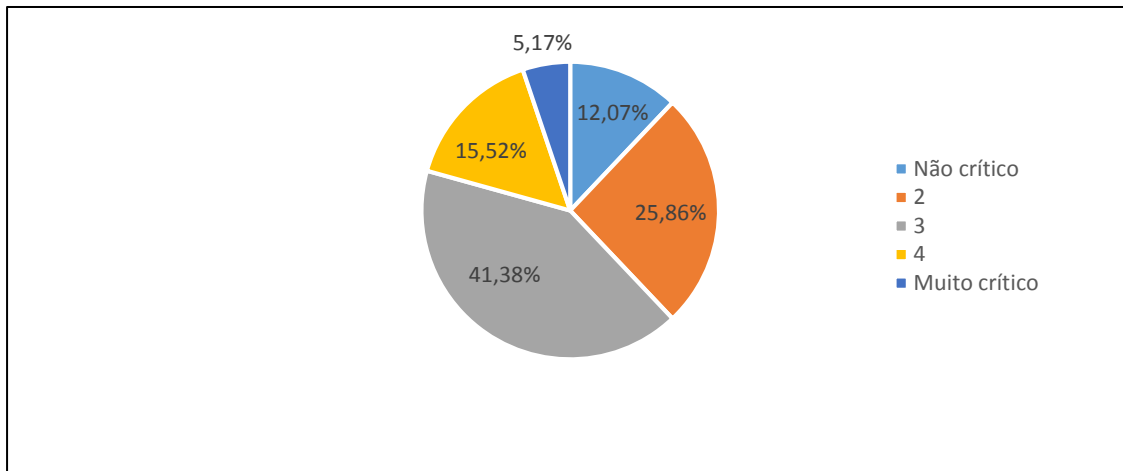


Figura 11 - Nível de criticidade avaliado pelos municípios no que se refere à deposição ilegal de RCD

No que concerne às razões apontadas para as ocorrências de deposição ilegal, obtiveram-se as seguintes respostas:

Tabela 1 - Nº de vezes que cada opção relativa aos motivos da deposição ilegal de RCD foi seleccionada

Opção	Nº de vezes seleccionada
a. Ausência de locais licenciados para o tratamento dos RCD na proximidade	17
b. Elevados custos associados à sua gestão (recolha, transporte, entrega a OGR e tarifas municipais)	17
c. Reduzida fiscalização	20
d. Ausência de regulamentos municipais, nomeadamente para os resíduos de obras isentas de licenciamento	6
e. Falta de informação/desconhecimento da lei	16
f. Falta de consciência ambiental/civismo	38
g. Falta de sensibilização e ações junto a empreiteiros	23

A falta de consciência ambiental/civismo foi a resposta mais assinalada.

A figura 12 permite verificar as combinações de resposta dadas pelos diferentes municípios, em número, relativamente às razões apontadas para a deposição ilegal de RCD.

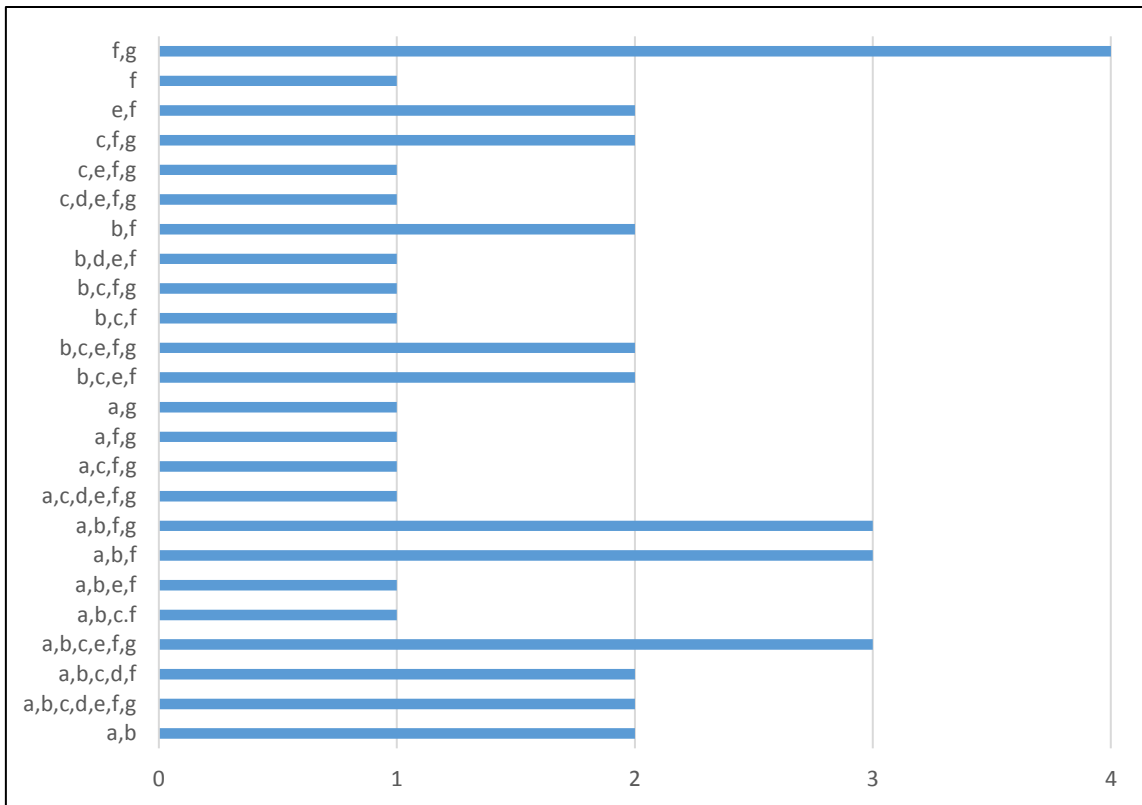


Figura 12 - Distribuio dos municpios quanto ao nmero de opes selecionadas relativas s causas da deposio ilegal de RCD

Nenhum municpio elaborou uma avaliao de custos no que diz respeito  resoluo de ocorrncias de deposio ilegal.

Boas Prticas de Gesto de RCD

Objetivo: Avaliar a implementao de boas prticas e respetivos resultados obtidos

Dos 58 municpios, que responderam  questo: "considera que o municpio promove boas prticas para a gesto de RCD?" - 55% considera que sim.

A tabela 2 permite aferir o nmero de vezes que cada opo relativa a boas prticas foi selecionada.

Tabela 2 - Nº de vezes que cada opção relativa a boas práticas foi selecionada

Opção	Nº de vezes selecionada
a.Workshop/seminários/sessões de esclarecimento	8
b.Formação/sensibilização direta	17
c.Disponibilização de panfletos/brochuras.	13
d.Disponibilização de conteúdos na página de internet.	16
e.Disponibilização de resultados atingidos	2
f.Disseminação de informação às Juntas de Freguesia	15
g.Apoio técnico na procura de soluções e preenchimento de documentos	15
h.Prestação de informação sempre que solicitada dos locais licenciados para aceitar os RCD	26

Como se verifica pela tabela anterior, a boa prática mais exercida pelos municípios é a “h. Prestação de informação sempre que solicitada dos locais licenciados para aceitar RCD”, seguindo-se a opção “b. Formação/sensibilização direta”.

A figura 13 permite verificar as combinações de resposta dadas pelos diferentes municípios, em número, relativamente a boas práticas implementadas.

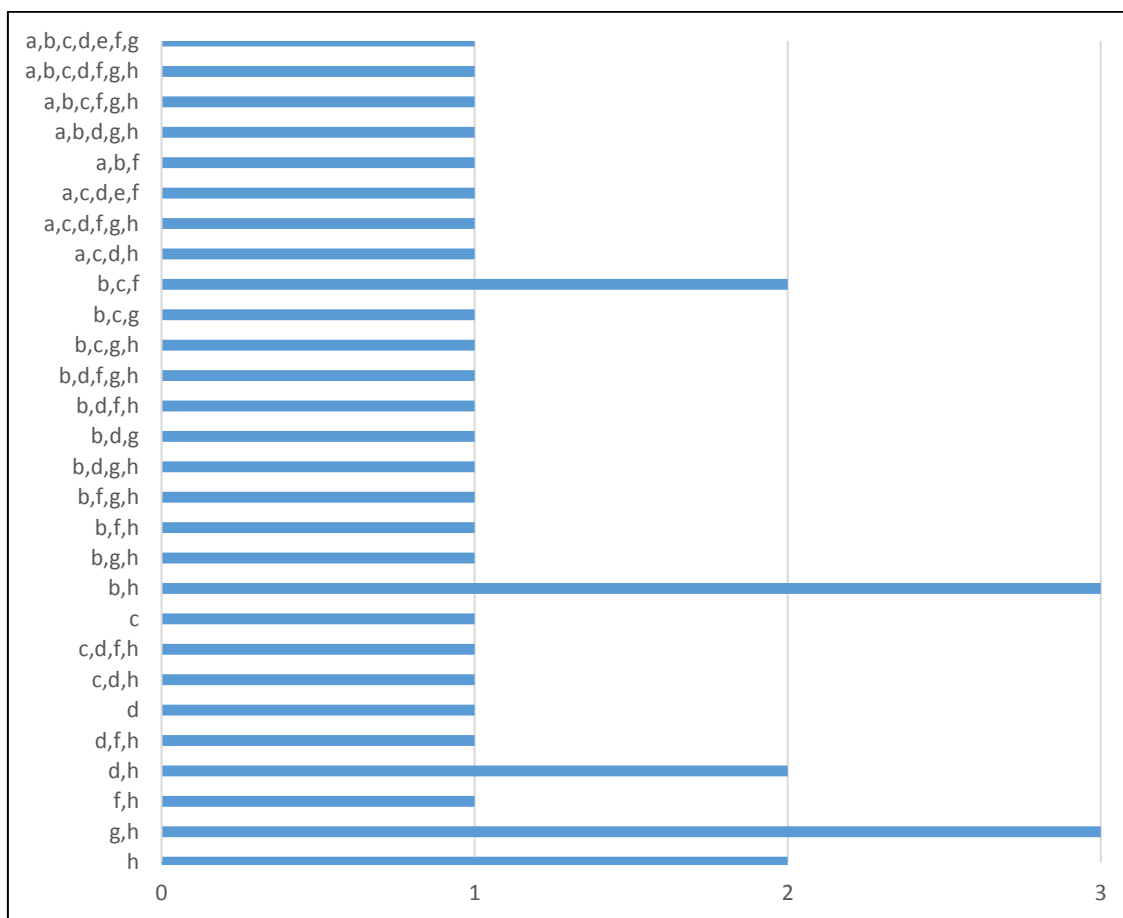


Figura 13 - Combinação de respostas dadas pelos municípios relativamente a boas práticas aplicadas

A RETER

Dos 308 municípios, apenas 64 responderam ao inquérito, sendo que nem todos responderam à totalidade das questões.

RCD

- Apenas 37 municípios referiram gerir os RCD produzidos pelos cidadãos e empreiteiros em obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia;
- O maior constrangimento referido pelos municípios para a gestão dos RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia foi o custo associado à recolha e tratamento dos RCD;
- Foram ainda referidas como principais condicionantes à gestão dos RCD, a falta de infraestruturas para a receção destes resíduos e a ausência nas proximidades de operadores de gestão de RCD;
- No que respeita ao nível de criticidade da deposição ilegal de RCD na área do município, apenas 5% consideram esta situação muito crítica;
- Nenhum município avaliou os custos relativos à resolução de ocorrências de deposição ilegal.

RCDA

- No que se refere aos RCDA, apenas 10 municípios responderam assegurar a sua gestão;
- Nenhum município refere a ocorrência de incidentes com RCDA;
- A opção mais vezes referida pelos municípios para a gestão dos RCDA, foi o seu encaminhamento direto para aterros autorizados;
- As maiores dificuldades referidas pelos municípios para o cumprimento das suas responsabilidades na gestão dos RCDA foram as operacionais (cumprimento dos requisitos legais relativos à remoção, transporte e armazenamento deste tipo de resíduos com custos associados elevados), a formação técnica dos funcionários e falta de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o manuseamento destes resíduos, assim como a escassez de empresas licenciadas para a sua gestão.